



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10
(Out / 2008)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	4
2. Tomada de Contas Especial	5
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Suprimento de fundos.	5
2) Detalhamento das despesas efetuadas com o cartão de pagamento.	5/6
3) Aquisição de viaturas administrativas.	6
4) Fatura do CPGF.	7
5) Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal.	7/8
b. <u>Execução Contábil</u>	
1) Custos	
a) Receita Pública e Despesa Pública	8
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Alteração de funcionalidade - pregão eletrônico.	9
2) Uso do pregão como modalidade de licitação obrigatória.	9/10
d. <u>Pessoal</u>	
1) Militar da ativa – compensação pecuniária.	10/11
e. <u>Controle Interno</u>	
1) Determinação do Tribunal de Contas da União (TCU).	11/12
2. Recomendações sobre Prazos	12
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	12
b. Orientações	12
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Informações do tipo “você sabia? ”	13
Anexo “A” - Suprimento de fundos	14/16
Anexo “B” - Preceitos para os agentes da administração	17

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 10, de 31 Out 08	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "SET/2008"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de **Outubro de 2008**, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema,, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício TCU	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2006	160131-17º R C Mec	Of Nr 329-SCCR/DAud, de 16 Out 08	3515/2008	33/08	16 Set 08
2006	160155 - 2º B Fron	Of Nr 329-SCCR/DAud, de 16 Out 08	3519/2008	33/08	16 Set 08
2006	160522 - 28º B Log	Of Nr 329-SCCR/DAud, de 16 Out 08	3522/2008	33/08	16 Set 08
2006	160149 - Cmdo 4ª Bda C Mec	Of Nr 329-SCCR/DAud, de 16 Out 08	3538/2008	33/08	16 Set 08

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) SUPRIMENTO DE FUNDOS- Transcrição

Mensagem: 2008/1122740, de 02/10/08 , da D Cont

Assunto: Suprimento de fundos conta tipo "b"

Do: Diretor de Contabilidade

Ao: Srs Ordenadores de Despesas

1. Trata a presente mensagem sobre suprimento de fundos relativo a recursos de destaque.

2. Conforme Portaria Nr 12-SEF, de 16 Jun 08, o CPGF é o instrumento que deve ser usado para pagamento de despesa de suprimento de fundos. No entanto, devido a problemas operacionais dos Ministérios Cíveis, os recursos de destaque, exceto os do Ministério da Defesa, não podem ser usados na vinculação 412.

3. Nesse caso, conforme previsto no art 9º da referida Portaria, os suprimentos de fundos concedidos com recursos de destaque deverão utilizar a conta tipo "b".

Brasília, DF, 02 de outubro de 2008

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Diretor de Contabilidade

2) DETALHAMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS COM O CARTÃO DE PAGAMENTO- Transcrição

Mensagem: 049488, de 03/10/2008, da DLSG/SIASG/DF

Assunto : Detalhamento das despesas efetuadas com o cartão de pagamento

Texto: senhores usuários,

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG, está implantando, a partir de 02/10/2008, o sistema de detalhamento das despesas efetuadas - SDDE/CPGF.

O novo sistema disponibiliza a todos os supridores da administração pública federal, que utilizam o Cartão de Pagamento do Governo Federal, a funcionalidade para detalharem as compras ou saques realizados do suprimento de fundos disponível no Cartão de Paga-

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

mento do Governo Federal. O Manual do Usuário está disponível no caminho:publicacoes->manuais->cartao de pagamento, do sitio www.comprasnet.gov.br, para orientá-los a utilização do sistema.

Caso o suprido não possua acesso ao SIASG deverá solicitar ao cadastrador parcial do SIASG, do seu órgão, o seu cadastrado com o perfil de suprido.

LORENI FORESTI
Diretora do DLSG

3) AQUISIÇÃO DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS - Transcrição

Mensagem: 2008/1138129, de 06/10/08, da SEF
Assunto: Aquisição de viaturas administrativas
Do Diretor de Gestão Orçamentária
Aos Srs Ordenadores de Despesas e Ch de ICFEx
Referência: Of Nr 305 - D LOG/D MNT de 24 Set 08.

1. Incumbiu-me o Sr Subsecretário de Economia e Finanças de informar a essa UG que foi recebido pela Secretaria de Economia e Finanças o documento citado na referência, com as seguinte considerações:

"a. encontram-se em processo final de revisão, na Diretoria de Manutenção, as "Normas Administrativas Relativas aos Veículos do Exército (NARVE)", que substituirão as que estão atualmente em vigor;

b. nesse interim, diversas OM vêm realizando aquisições de viaturas com recursos próprios, muitas vezes em desacordo com o que preve a Portaria Nr 13/DMB, de 8 de junho de 2000, que trata da dotação de viaturas administrativas pelas OM do EB;

c. algumas das viaturas adquiridas diretamente pelas OM, inclusive, não atendem aos requisitos exigidos pela cadeia logística no que se refere ao padrão de utilização aos serviços de manutenção, à aquisição de suprimento e à garantia do produto;

d. as circunstâncias anteriormente apresentadas vem gerando alguns problemas a este Departamento que, eventualmente, se ve obrigado a redistribuir viaturas adquiridas de modo impróprio, de forma a atender as conveniências do Exército Brasileiro."

2. Em face do exposto, informo-vos que antes de iniciarem o processo para a aquisição de viaturas administrativas com recurso próprios, essa UG deverá consultar o Departamento Logístico sobre o assunto.

3. Após recebida a autorizacao do D Log relativa aa aquisição da viatura, a UG deverá encaminhar a solicitação do crédito à SGFEX/DGO, informando sobre a autorização recebida.

Brasília, 3 de outubro de 2008

Gen Bda CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Diretor de Gestão Orçamentária

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------------	---

4) FATURA DO CPGF - Transcrição

Mensagem: 2008/1148342, de 08/10/08, da SEF
Assunto: Msg NR 189-S/3 D Cont - FATURA DO CPGF
Do: Diretor de Contabilidade
Ao: Sr OD

1. Mensagem versando sobre Cartão de Pagamento do Governo Federal -CPGF.
2. Diversas UG estão recebendo apenas uma fatura do CPGF com a totalidade dos gastos de todos os agentes supridos.
3. Esta Diretoria orienta aos OD que, por ocasião da assinatura da proposta de adesão ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Banco do Brasil, atente para não marcar a opção "fatura centralizada".
4. Ocorrendo a situação supracitada, a UG deverá procurar sua agência de relacionamento e solicitar a descentralização da fatura.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2008.
Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Diretor de Contabilidade

5) SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - Transcrição

Mensagem: 2008/1214477, de 22/10/08, da SEF
Assunto: Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal- A/2
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas
Ref: Manual de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento

1. Informo aos senhores Ordenadores de Despesas (OD) que a Controladoria-Geral da União acaba de elaborar manual denominado "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento", que busca orientar os gestores federais quanto à utilização dos recursos destinados ao suprimento de fundos e movimentados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagar despesas excepcionais. O que se pretende é evitar erros, subsidiando o servidor com informações essenciais para melhorar a qualidade do gasto público.
2. Em sua primeira metade, o manual traz 40 (quarenta) perguntas e respostas que, em linguagem clara e com utilização de muitos exemplos, esclarecem sobre quais despesas são passíveis de realização com o suprimento de fundos e tiram dúvidas relativas ao pagamento de despesas em viagens e com alimentação em serviço.
3. Na parte final, o citado manual traz todas as normas sobre a administração dos suprimentos de fundos, editadas entre 1964 e 2008, para facilitar a consulta e o manuseio no dia-a-dia.
4. Informo, ainda, que o conteúdo do manual está disponível no sítio eletrônico da CGU: www.cgu.gov.br, para simples consulta ou impressão, e, as dúvidas porventura existentes deverão ser objeto de consulta às icfex de vinculação.

Brasília - DF, 22 de outubro de 2008

9 ^a ICFEx	Continuação do Blno nº 10, de 31 Out 08	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	--	-------------------	--

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Execução Contábil

1) Custos

a) RECEITA PÚBLICA E DESPESA PÚBLICA - Transcrição

Mensagem 2008/1214491, de 22/10/08, da SEF
Assunto: Receita Pública e Despesa Pública – A/2- SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Chefes de ICFEx
Ref: Portaria Conjunta/STN e SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008
(Seção 1, página 15, do DOU de 16 de outubro de 2008).

1. Informo aos Senhores Chefes de ICFEx que a Portaria citada na referência aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências, em face da necessidade de:

a. padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na lei de responsabilidade fiscal;

b. aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas;

c. uniformizar a classificação das despesas e receitas orçamentárias, em âmbito nacional;

d. instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil das receitas e despesas; e

e. proporcionar maior transparência sobre as contas públicas.

2. Pelo art. 2º da Portaria da referência, a contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas nos Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

3. Informo, ainda, aos Chefes de ICFEx que os citados manuais estão disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos abaixo:

- a. www.tesouro.fazenda.gov.br; e
- b. www.portalsof.planejamento.gov.br.

Brasília - DF, 22 de outubro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

c. Execução de Licitações e Contratos

- 1) ALTERAÇÃO DE FUNCIONALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - Transcrição
 Mensagem: 049443, de 02/10/2008, da DLSG/SIASG/DF
 Assunto : Alteração de funcionalidade - pregão eletrônico
 Texto: Senhores usuários,

Levamos ao conhecimento de todos os usuários do sistema de pregão eletrônico do COMPRASNET (pregoeiros e fornecedores/licitantes) que o campo "descrição complementar", de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, foi alterado passando de 800 (oitocentos) caracteres para 5000 (cinco mil) caracteres, bem como seu título de "descrição complementar", para "descrição detalhada do objeto ofertado".

Lembramos aos pregoeiros que o edital deverá prever a obrigatoriedade do detalhamento do objeto ofertado.

Não obstante, lembramos, também, aos fornecedores que o edital é mandatório para a realização das licitações públicas de qualquer modalidade.

Departamento de Logística e Serviços Gerais

- 2) USO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA - Transcrição

Mensagem 2008/1237268, de 28 Out 08, da SEF
 Assunto: Uso do pregão como modalidade de licitação obrigatória - A/2 SEF
 Do: Subsecretário de Economia e Finanças
 Aos: Senhores Ordenadores de Despesas
 Ref: Acórdão nº 2584/2008-TCU-2ª Câmara

1. Versa o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da obrigatoriedade de utilização do pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2. Informo aos senhores Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com o item II, do Acórdão de referência "a", o TCU determinou a uma UG do Comando do Exército, o que se segue:

a. planeje tempestiva e adequadamente as aquisições de mesma natureza, a fim de evitar a realização de múltiplos certames para compras de objetos semelhantes, e, assim, obter economia de escala, em observância ao princípio constitucional da eficiência; e

b. utilize o pregão como modalidade de licitação obrigatória para adquirir bens e serviços comuns, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005, bem como à jurisprudência deste Tribunal (a exemplo dos Acórdãos 1.064/2005-Plenário e 816/2006-Plenário).

3. A classificação de bens e serviços comuns corresponde à relação identificada como "anexo II" do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 abril de 2001.

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

4. Diante do exposto, esta Secretaria orienta os OD no sentido de que sejam fielmente cumpridas as citadas determinações, no âmbito da administração das UG do Comando do Exército.

"Observação": A presente mensagem SIAFI torna sem efeito o "item 5" da mensagem SIAFI 2008/1005304, de 04 de setembro de 2008, tendo em vista que as mensagens SIAFI 0598755,0622175,0626700 e 0747425, todas de 2005, ali citadas, perderam sua eficácia, pelo fato do caput do artigo 4º e do §1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº5.450/05 - ao tornar o pregão obrigatório e, dentro dele, o pregão eletrônico prioritário - retratar a decisão administrativa tomada pelo Poder Executivo da União, ao qual todos os órgãos integrantes da administração direta estão subordinados.

Brasília - DF, 28 de outubro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

OBSERVAÇÃO: Esta mensagem substitui aquela publicada no item 2), da página 8, do Boletim Informativo Nr 09/2008, desta Inspeção, com o título: "USO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO".

d. Pessoal

1) MILITAR DA ATIVA – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - Transcrição

Mensagem: 2008/1130625, de 03/10/08, da SEF
Assunto: "Militar da ativa" - compensação pecuniária
Do OD do CPEx
Ao(s): Sr(s) Ordenadores de Despesas

Msg nº 1191 - S1.1

1. Versa o presente expediente sobre o saque de compensação pecuniária.

2. Tendo em vista as dúvidas trazidas a este Centro por várias Unidades Gestoras (UG) a respeito do saque de compensação pecuniária para militar temporário aprovado em concurso público e com a finalidade de evitar danos ao erário esclareço que:

a. a Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980, deixa explícito no seu art 122 que o aspirante-a-oficial e as demais praças empossados em cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, serão transferidos para reserva não remunerada, mediante licenciamento ex officio;

b. o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), diz no seu §2º do art 32 que o oficial e aspirante-a-oficial temporário pode ser licenciado ex officio do serviço ativo desde que enquadrado numa das seguintes situações:

- I- por término de período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço;
- II- por conveniência do serviço;
- III- quando o oficial ou aspirante-a-oficial temporário passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua situação de militar temporário do Exército; e
- IV- a bem da disciplina, conforme previsto no Regulamento Disciplinar do Exército.

c. a Portaria nº 151, de 22 Abr 2002, descreve no seu art 4º que a praça temporária, aprovada em concurso público, será licenciada por término de tempo de serviço, para o ingres-

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

so em nova Força ou posse em cargo civil, desde que tenha expirado o tempo de serviço a que se obrigou;

d. segundo a Lei nº 7.963, de 21 dezembro 1989, o militar, quer seja oficial, aspirante-a-oficial ou praça, só fará jus à compensação pecuniária se for licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço.

3. Com base nas informações elucidadas no item 2 desta mensagem, conclui-se que o militar só poderá fazer jus à compensação pecuniária se for licenciado ex-officio por término de prorrogação de tempo de serviço conforme consta no item c.2.4, do assunto c.2 "compensação pecuniária", do anexo 6 do Manual do Usuário nº1 - CPEx (militar da ativa).

4. Informo que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) expediu os seguintes documentos relativos ao assunto em pauta, os quais podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm>:

- Ofício nº131-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 28 Out 2004, à todas ICFEx;
- Parecer nº 057/AJ/SEF, de 10 Out 05;
- Ofício nº319-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 19 Dez 2007, à 4^a ICFEx.

5. Outrossim, informo que se persistir qualquer dúvida à respeito do assunto exposto a UG deverá consultar a ICFEx de vinculação de acordo com o prescrito na Portaria nº 004-SEF, de 06 Nov 2002.

Brasília-DF, 03 de outubro 2008.

JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do CPEx

e. Controle Interno

1) DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - Transcrição

Mensagem: 2008/1232366, de 27/10/08, da SEF
Assunto: Determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas
Ref: Acórdão nº 4039/2008-TCU- 2^a Câmara, de 7 de outubro de 2008.

1. Informo aos Ordenadores de Despesas (OD) que conforme o item 1.5.1 do Acórdão da referência, o TCU determinou "a uma Unidade Gestora (UG) do Comando do Exército e, especificamente a sua comissão de licitação, para que nos procedimentos licitatórios sob sua tutela em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, observe que a discricionariedade disposta no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 somente pode ser aplicada à totalidade dos licitantes; ou seja, um novo prazo somente poderá ser concedido para apresentação de novas propostas ou para a regularização de documentação se o for para todos os licitantes".

2. Diante do exposto, a administração das UG, por meio das suas comissões de licitação deverá cumprir rigorosamente o que preceitua o § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito "in verbis":

"Art. 48. serão desclassificadas:

- I-
- II-

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

§3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (incluído pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

Brasília - DF, 27 de outubro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 08/1118927	9ª ICFEx	Requisição Pgto Compl militar ativa – RPCMA.
SIAFI 08/1118936	9ª ICFEx	Inclusão de resgate no SIGA- Recomendações da DGO.
SIAFI 08/1118946	9ª ICFEx	Concessão CNPJ próprio para Unidades Gestoras.
SIAFI 08/1119691	9ª ICFEx	Pagamento de fatura do Cartão Corporativo.
SIAFI 08/1119695	9ª ICFEx	Despesas Conc. Sv. Publ. por ocasião Enc. Ex. Financeiro.
SIAFI 08/1130351	9ª ICFEx	Cadastramento no SICONV – Orientações da SEF.
SIAFI 08/1130392	9ª ICFEx	Receitas de PNR – Orientações da DGO/FEx.
SIAFI 08/1130401	9ª ICFEx	Detalhamento de crédito – Orientações da DGO.
SIAFI 08/1137830	9ª ICFEx	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ.
SIAFI 08/1138993	9ª ICFEx	Receitas creditadas na fonte 33.
SIAFI 08/1143097	9ª ICFEx	Análise de faturas de energia elétrica – Orientações da DGO.
SIAFI 08/1148219	9ª ICFEx	Isenção de cobrança de trf banc- conta corrente Soldado.
SIAFI 08/1148225	9ª ICFEx	Recebimento de destaque- Orientações da SEF.
SIAFI 08/1159394	9ª ICFEx	Fatura do CPGF.
SIAFI 08/1204375	9ª ICFEx	Detalhamento de despesa- Cartão da pagamento.
SIAFI 08/1204385	9ª ICFEx	Detalhamento de despesa- Cartão da pagamento.
SIAFI 08/1210237	9ª ICFEx	Greve bancária.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

4^a PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, de acordo com a mensagem SIAFI Nr 2008/1148342, de 08 Out 08, da D Cont, por ocasião da assinatura da proposta de adesão ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Banco do Brasil, deve se atentar para não marcar a opção “fatura centralizada”, a fim de receber faturas individuais do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)?

2. Que, de acordo com a mensagem SIAFI Nr 2008/0978557, de 28 Set 08, da SEF, os Termos Aditivos aos contratos/credenciamentos de OCS/PSA, relativos a prorrogação de prazos de validade, não exigem novos processos de inexigibilidade, e quando for o caso de variação do valor para fazer face, dentre outros, ao reajuste de preços, podem ser substituídos pelo apostolilamento, conforme o § 8º, do Art 65, da Lei Nr 8.666/93?

3. Que toda consulta encaminhada à ICFEx deve ser feita com base na Port Nr 004-SEF, de 06 de novembro de 2002?

4. Que antes de se fazer uma consulta à ICFEx deve-se pesquisar sobre o assunto na página da intranet da SEF, no link da Assessoria 1 ou da Assessoria 2?

5. Que as Comissões de Seleção deverão cumprir o previsto no item 3.3.8, do Plano Geral de Convocação para o serviço militar inicial nas Forças Armadas em 2009, aprovado pela Portaria Normativa nº 1.810/MD, de 18 de dezembro de 2006, o qual prevê que os conscritos devem obter o CPF até a data de apresentação na seleção complementar?

6. Que as instruções para a inscrição no CPF poderão ser obtidas acessando o seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/cpfcomplemento?

7. Que na página da SEF, na intranet, existe um link – Coletânea “administração das UG”- com dicas sobre diversos assuntos relacionados com a atividade-meio das UG?

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel

Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

CELSON DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA – TC
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

ANEXO "A"

SUPRIMENTOS DE FUNDOS – CPGF – ACÓRDÃO Nº 1688/TCU/PLENÁRIO

Por ser de interesse das UG vinculadas, esta Setorial transcreve, a seguir, trechos do Acórdão nº 1688 – TCU/Plenário

.....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo (...), em face da adoção generalizada da modalidade saque, em desacordo com seu caráter de excepcionalidade, conforme legislação (Decreto 5.355, de 25/1/05, art. 2º, § 2º; Portaria 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, anteriormente sob o número 02.11.22, ambos itens 8.4, e Macrofunção 02.11.34, item 2.6.1), e em desrespeito à deliberação desta Corte de Contas exarada por meio do Acórdão 1.783/2004-TCU-Plenário;

9.2. aplicar ao (...) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. recomendar à (...) que, adotadas as medidas necessárias para proteção do sigilo, inclua, nos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, demonstrativo que correlacione as despesas com informantes e colaboradores eventuais a código que permita a identificação da missão e do favorecido, ainda que por codinome, e ao processo correspondente no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e, ainda, discrimine os valores dos gastos por natureza, fazendo constar comprovantes fiscais, sempre que possível;

9.4. determinar à (...) :

9.4.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade para a realização de saques com o cartão de pagamentos do governo federal e que os gastos não enquadrados nas peculiaridades previstas no art. 47 do Decreto 93.872/86, devem se restringir às situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e não devem exceder a trinta por cento do total da despesa anual efetuada com suprimento de fundos (Decreto 93.872/86, art. 45, §6º, inciso II; Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, item 8.4, e Macrofunção 02.11.33, item 2.6.1 e itens 2.6.1 e 2.6.2, respectivamente);

9.4.2. condicione as operações de saque à prévia autorização e justificativa do ordenador de despesas e, também, à apresentação de justificativas do portador na prestação de contas, com os motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão (Decreto 93.872/86, art. 45, §6º, inciso II; Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, item 8.4, e Macrofunção 02.11.33, item 2.6.1 e itens 2.6.1 e 2.6.2, respectivamente);

9.4.3. estabeleça mecanismos internos para assegurar o cumprimento dos preceitos que disciplinam a realização de saques, mormente quanto à devolução de recurso excedente à

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data do saque (Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, anteriormente sob o número 02.11.22, itens 8.5 a 8.9 e itens 8.5 a 8.8);

9.4.4. adote o devido procedimento licitatório para as aquisições regulares de materiais ou serviços similares, abstendo-se de incorrer em fracionamento de despesa, conforme art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.4.5. restrinja a aquisição de materiais e serviços por meio de suprimento de fundos às situações em que estiver caracterizada a excepcionalidade e, comprovadamente, as despesas não puderem se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme arts. 45 e 47 do Decreto 93.872/86, fazendo constar justificativas formais nos respectivos processos de prestação de contas;

9.4.6. restrinja o enquadramento da execução de despesas no art. 47 do Decreto 93.872/96 às aquisições referentes às atividades tipicamente de inteligência e que, comprovadamente, não possam ser realizadas via processo normal de execução;

9.4.7. observe rigorosamente as hipóteses de suprimento de fundos previstas nos artigos 45 e 47 do Decreto 93.872/86, abstendo-se, por exemplo, de considerar gastos tipicamente de pequeno vulto (art. 45, inc. III) como peculiares (art. 47), e promova a adequação dos normativos internos vigentes, de modo a prever todas as hipóteses estabelecidas pelo mencionado decreto;

9.4.8. restrinja a realização de gastos de caráter sigiloso aos casos que justificadamente se enquadrem nessa classificação, abstendo-se de financiar por meio de recursos dessa natureza gastos ostensivos, como a aquisição de materiais de expediente e renovação de assinatura de jornal/revista;

9.4.9. relativamente à movimentação de suprimentos de fundos, observe o princípio da segregação de funções, atentando, em especial, para a vedação contida no art. 45, § 3º, "b", do Decreto 93.872/86, e não conceda suprimento de fundos a servidor que tenha responsabilidade pela guarda ou utilização do material a adquirir, como observado em processo ostensivo;

9.4.10. restrinja as aquisições de material permanente, por suprimento de fundos, às situações em que forem estritamente vinculadas às atividades típicas de inteligência e comprovadamente não puderem se subordinar ao processo normal de aquisição;

9.4.11. relativamente à movimentação de suprimentos de fundos:

9.4.11.1. anexe aos processos de prestação de contas todos os documentos elencados no item 11.4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi, em especial a cópia da fatura do cartão, quando for o caso;

9.4.11.2. para a comprovação das despesas, exija dos supridos, além do documento fiscal, informações sobre a despesa realizada, como, por exemplo, o verificado no processo de suprimento de fundos n.º 1055/2003 - secreto (pagamentos de combustíveis e derivados), que contém a indicação do veículo, do percurso e da finalidade da viagem;

9.4.11.3. exija, para a comprovação das despesas, documento fiscal original, em nome do órgão, devidamente atestado, com data de emissão compatível com a entrega do numerário e o período fixado para aplicação e com a declaração de recebimento por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, conforme itens 11.3 e 11.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

9.4.11.4. proceda à adequada formalização da proposta de suprimento de fundos, em especial com relação à especificação da finalidade do adiantamento e justificativa para a excepcionalidade da despesa por meio de suprimento de fundos, com a indicação do fundamento normativo (incisos I, II ou III do art. 45, ou art. 47, ambos do Decreto 93.872/96), conforme o item 5.1 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.11.5. proceda à adequada formalização da concessão de suprimento de fundos, em especial com relação à identificação da motivação do ato, indicação das quantias a serem pagas em cada modalidade (fatura ou saque) e apresentação de justificativas em caso de utilização da modalidade saque, conforme os itens 6.4.3 e 6.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI;

9.4.11.6. obedeça ao prazo máximo de aplicação dos recursos previsto no item 8.2 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.12. instrua os processos de aquisições por meio de suprimento de fundos com todos os documentos que caracterizem a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, tais como notas fiscais com descrição detalhada dos serviços prestados ou bens adquiridos (com indicação de marcas, modelos, quantitativos, custos relativos a mão-de-obra e fornecimento de bens), comprovantes de pagamento (fatura do cartão ou depósito na conta corrente do(a) prestador(a) do serviço), justificativas para a realização das despesas, comunicações internas que solicitam ou informam sobre a despesa, relatório do ordenador de despesas que aprova a prestação de contas do agente responsável pelos gastos, atestos que confirmam a realização dos serviços indicados nas notas fiscais, pesquisas de preços, e outros comprovantes das despesas.

9.5. alertar à (...) acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 58 da Lei 8.443/92, em caso de reincidência no descumprimento de determinação do TCU;

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 10, de 31 Out 08	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

ANEXO "B"

PRECEITOS PARA OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

1. CONTABILIZAR NO SIAFI TODAS AS RECEITAS ARRECADADAS.
2. ATENDER AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.
3. ESTIMULAR A FISCALIZAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA, A CORREÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS E O MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS ALOCADOS À UG.
4. INCENTIVAR O APRIMORAMENTO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS AGENTES.
5. ACOMPANHAR, COM EFETIVIDADE, A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E APERFEIÇOAR OS PROCESSOS AFETOS ÀS DIVERSAS SEÇÕES.
6. OBSERVAR NO DOCUMENTO DE CONCESSÃO, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, A FINALIDADE DO CRÉDITO E A PREVISÃO DO DESEMBOLSO FINANCEIRO.
7. CONSULTAR, ANTES DE REALIZAR QUALQUER DESPESA, A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS.
8. ADOPTAR O PLANEJAMENTO SISTEMÁTICO DE GASTOS, DE MODO A ATENDER ÀS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E EVITAR O FRACIONAMENTO DA DESPESA.
9. ADMITIR A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE DADOS NOS FORMULÁRIOS DE PAGAMENTO, SOMENTE APÓS A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO.
10. COMPATIBILIZAR OS SALDOS DAS CONTAS DE MOVIMENTO PATRIMONIAL NO SIAFI COM OS CONSTANTES NO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALMOXARIFADO (RMA) E NO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS (RMB).
11. REMETER PARA EXAME, CERTIFICAÇÃO E ARQUIVO NA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ROTEIRO PARA A EXECUÇÃO DESSA CONFORMIDADE.
12. OBSERVAR AS NORMAS QUANTO A ARQUIVAMENTO, PRAZO E INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO.
13. ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS PARA CORRIGIR, O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, A OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO NA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE, FAZENDO CONSTAR O REGISTRO DA PROVIDÊNCIA TOMADA NO RELATÓRIO MENSAL DO OD.
14. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, PERMITINDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, PARTICULARMENTE APÓS UM IPM EM QUE TENHA SIDO CONSTATADO DÉBITO PARA COM A FAZENDA NACIONAL E NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL O RESSARCIMENTO E/OU O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA.
15. ORGULHAR-SE DE SER UM AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. CONSCIANTIZAR-SE DE SER RESPONSÁVEL POR PARCELA SIGNIFICATIVA DA CREDIBILIDADE DA NOSSA INSTITUIÇÃO PERANTE A NAÇÃO BRASILEIRA.